REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E PESSOAS JURÍDICAS E TABELIONATO DE NOTAS DA 1ª ZONA DO JUÍZO DE VITÓRIA DA COMARCA DA CAPITAL

Rodrigo Sarlo Antonio
Oficial e Tabelião

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA EM RELAÇÃO A TERCEIROS

nº 36

Certifico e dou fé que o documento anexo, contendo 28 (vinte e oito) páginas, protocolado sob o número 110373 em data de 31/10/2024, foi averbado às folhas 136 do livro A-462 nesta Serventia, referente a 37ª averbação Estatuto social , datada de 21 de outubro de 2024 da **VITÓRIA FUTEBOL CLUBE,** com ato constitutivo registrado sob o número **36 do livro 3-A.**

Vitória, ES, 07 de novembro de 2024.

Rita de Cássia Pandolfi
Oficial Substituta

CIVIL E NOTAS DE VITÓRIA
Rodrigo Sarlo Antonio
Oficial Tabelião
Romulo Alves da Motta Neto
Substituto
Rita de Cássia Pandolfi
Substituta
Av. Nossa Sra. da Penha, 555
Santa Lúcia - CEP 29056-250
Vitória - ES

Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo
Selo Digital de Fiscalização
024661.MVQ2406.20174
Emolumentos: 385,50 Encargos: 115,11 Total: 500,61
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

A imagem desta certidão encontra-se digitalizada, possibilitando a sua impressão a qualquer tempo. (Art. 121 DA Lei 6015/73)

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

4725884

REQUERIMENTO

Ilmo. Sr.
Oficial do Registro Civil da Pessoas Jurídicas de Vitoria – ES

Jose Augusto Bermudes Mattos, CPF 897736757-34, RG 478020 ES, brasileiro, casado, filho de Joel da Silva Mattos e de Alvara Bermudes Mattos, administrador, residente a rua Engenheiro Fabio Rusch 145/601, Bento Ferreira, Vitoria – ES email [redacted], telefone (27) 3026-1219.
Na qualidade de Representante Legal da Pessoa Jurídica adiante qualificada, vem requerer a Vossa Senhora, o Registro da Ata da Assembleia Geral Extraordinária do dia 21 de outubro de 2024, relativo a deliberação sobre a Mudança e Adaptação no Estatuto,

Vitoria Futebol Clube – CNPJ 27.033.745/0001-03
N° do Registro no Cartório – n° 36 livro n° A -03
Juntando para tanto os seguintes documentos/ vias
01 via do documento de identificação com foto;
01 via do CNPJ;
01 via do edital de convocação;
01 via da lista de presenças;
02 vias da ata.
01 via do estatuto aprovado

Dou ciência, sob as penas da lei, que as informações ali contidas são da minha inteira responsabilidade.

Termo em que
Pede Deferimento.

Vitória, 23 de outubro de 2024.

Jose Augusto Bermudes Mattos
Presidente Executivo

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E PESSOAS JURÍDICAS E TABELIONATO DE NOTAS DA 1ª ZONA DO JUÍZO DE VITÓRIA DA COMARCA DA CAPITAL
Avenida Nossa Senhora da Penha, 555 - Edifício Urbi Office, Santa Lúcia - Vitória / ES - CEP: 29056-250 | Tel.: (027) 2124-9500
RODRIGO SARLO ANTONIO - OFICIAL E TABELIÃO
www.civilenotasdevitoria.com.br

Reconheço por semelhança a firma de JOSÉ AUGUSTO BERMUDES MATTOS. Em Testemunho da verdade. Vitória-ES, 31/10/2024 15:57:00
Joyana Azevedo Madeira - Escrevente
Selo Digital: 024661.MVQ2406.16752
Emolumentos R$ 7,05 Encargos R$ 2,14 Total R$ 9,19
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E PESSOAS JURÍDICAS E TABELIONATO DE NOTAS DA 1ª ZONA DO JUÍZO DE VITÓRIA DA COMARCA DA CAPITAL
Avenida Nossa Senhora da Penha, 555 - Edifício Urbi Office, Santa Lúcia - Vitória / ES - CEP: 29056-250 | Tel.: (027) 2124-9500
RODRIGO SARLO ANTONIO - OFICIAL E TABELIÃO
www.civilenotasdevitoria.com.br

AUTENTICAÇÃO. Certifico que esta cópia é reprodução fiel do original autenticando-a nos termos do Art.7°-V Lei 8.935/94. Em Testemunho da verdade. Vitória-ES, 31/10/2024, 16:00:30
Jovana Azevedo Madeira - Escrevente
Selo Digital: 024661.MVQ2406.16764
Emolumentos. R$ 3,91 Encargos R$ 1,19 Total: R$ 5,10
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

Registro Civil P. F. E. Jurídicas de Vitória
Rodrigo Mário Antonio
1

ESTATUTO DO VITORIA FUTEBOL CLUBE

CAPÍTULO I

DA ASSOCIAÇÃO, DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE E SEUS OBJETIVOS

Art. 1 - **O VITORIA FUTEBOL CLUBE**, a entidade foi constituída em **01 DE OUTUBRO DE 1912**, sem fins econômicos, com sede na Avenida Joubert de Barros, nº 333, Bento Ferreira, Vitória, ES, onde tem sede e foro, é uma associação desportiva, com personalidade distinta da de seus sócios, os quais não respondem, solidária e subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pelo Clube.

§ 1º - Conforme o Art. 2º inciso I da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014, o Vitoria Futebol Clube, não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores, ou terceiros eventuais resultados, sobras excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio de constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva; (incluído pela Lei 13.204 de 2015).

§ 2º - O Vitoria Futebol Clube detém o direito de promitente cessionário de um imóvel com área de 24.133,62m^2 situado no endereço do caput, adquirido por escritura pública de cessão de direitos, averbada no Cartório de Registro Geral de Imóveis da 2ª zona de Vitória, sob o número AV 12.233, matricula 223, livro 2, página 4, e Lei nº 10.858 de 15 de junho de 2018 com as seguintes áreas :

a) 14.480,18m^2 onde está situado um campo de futebol, arquibancada, piscina, área social e quadra poliesportiva (basquete, futsal, vôlei e tênis);
b) 9.653.44m^2 onde está situado á área externa livre, que poderá ser arrendada ou negociada conforme necessidade do Vitoria Futebol Clube.

Art. 2 - Finalidades Básicas do **VITORIA FUTEBOL CLUBE**:

a) Incentivar fundamentalmente, a prática do futebol, nas categorias de amadores e profissionais, e apurar, igualmente, a eugenia da juventude através do desenvolvimento da educação física, em todas as modalidades;
b) Incentivar a prática dos esportes olímpicos, tais como especificamente: atletismo, ginástica, basquete, vôlei, handebol, natação, esgrima, tiro ao alvo, judô, esportes náuticos, especialmente remo e outros:
c) Promover e organizar reuniões esportivas, sociais, artísticas, cívicas e culturais.

Art. 3 - O VITORIA FUTEBOL CLUBE conservar-se-á estranho à religião, nacionalidade, raça e política partidária.

Art. 4 - O pavilhão do Clube é **AZUL e BRANCO**.

Parágrafo único: Os uniformes dos atletas do Clube serão os seguintes:

1º Uniforme – camisa azul, com detalhes brancos, com gola olímpica ou em V, tendo de seu lado esquerdo, de forma especial o Escudo tradicional do clube; calção branco, com frisos Azuis, laterais, meias brancas, com dobras em Azul.

2º Uniforme – camisa branca, com detalhes em azul, gola olímpica ou em V, tendo do lado esquerdo, de forma especial o escudo tradicional do clube; calção azul, com frisos laterais brancos e meias azuis com dobras em branco.

3º Uniforme – camisa com listas vertical branca e azul, gola olímpica ou em V, tendo do lado esquerdo, de forma especial o escudo tradicional do clube; calção azul, com frisos laterais brancos e meias azuis com dobras em branco.

4º Uniforme - EM DATAS COMEMORATIVAS O CLUBE PODERÁ UTILIZAR UNIFORME EM DESIGN E CORES APROVADO PELA DIRETORIA EXECUTIVA.

Art. 5 - O patrimônio do VITÓRIA FUTEBOL CLUBE se constitui de todos os seus bens ativos, existentes ou que venham a existir.

Art. 6 - O VITÓRIA FUTEBOL CLUBE terá duração por tempo indeterminado e só poderá ser dissolvido pela Assembléia Geral, mediante proposta do Conselho Deliberativo.

Art. 7 - No caso de dissolução do Clube, o seu patrimônio será revertido ao patrimônio do Estado do Espírito Santo, conforme Lei 10.858 de 15 de junho de 2018.

Art. 8 - A organização do Clube, e o seu funcionamento e a competência de seus poderes regem-se por este Estatuto e pelos regimentos internos

observados as determinações do Poder Público e das Entidades a que deva obediência.

CAPÍTULO II

CLASSIFICAÇÃO DOS SÓCIOS

Art. 9 - Os sócios dividem-se, sem distinção de sexo, nas seguintes categorias:

a) Sócios Fundadores;
b) Sócios Honorários;
c) Sócios Beneméritos;
d) Sócios Remidos;
e) Sócios Grande Patrono;
f) Sócios Patrono;
g) Sócio Contribuinte
h) Sócios Mantenedores Bronze, Prata, Ouro e Diamante;

Parágrafo Único: Os sócios, Honorários, Beneméritos, Remidos e Grande Patrono, estão isentos de pagamento da taxa de manutenção mensal.

Art. 10 - Os sócios relacionados no artigo anterior, são assim classificados:

§ 1º - Sócios Fundadores são aqueles que subscreveram a ata de fundação da entidade;

§ 2º - Sócios Honorários são aqueles que, em virtude de relevantes serviços prestados ao desporto no Estado e no Brasil, façam jus a esta distinção;

§ 3º - Sócios Beneméritos são aqueles que prestaram relevantes serviços ao Clube;

§ 4º - Sócios Remidos são aqueles que de uma só vez, pagarem uma contribuição correspondente a 100 (cem) salários mínimos vigentes no País, tendo direito a voto;

§ 5º - Sócios Grande Patrono são aqueles que subscreveram 01 (um) ou mais títulos desta categoria e tem direito a voto;

§ 6º - Sócios Patrono são aqueles que subscreveram 01 (um) titulo desta categoria que após sua quitação, pagarão uma taxa de manutenção a ser definida e aprovada pelo Conselho deliberativo e tem direito a voto;

§ 7º – Sócio contribuinte são aqueles que pagarão taxa de manutenção a ser definida e aprovada pelo conselho deliberativo, com direito a voto.

§ 8º - Sócio Mantenedor denominado Bronze, Prata, Ouro e Diamante, são aqueles que terão direito a voto nas Assembleias Gerais e Extraordinárias após um ano de pagamento da taxa de manutenção no valor atualmente estipulado, o qual será reajustado anualmente por decisão da Diretoria Executiva.

Art. 11 - Os títulos de Sócio Torcedor são nominativos, individuais, privativos das pessoas físicas, sendo que o número de sócios desta categoria não poderá ultrapassar a 6.000 (seis mil), dos quais, pelo menos 2/3 (dois terços) devem ser brasileiros.

Art. 12 - O título de Sócio Torcedor responde pelo cumprimento das obrigações do sócio, prescritas no presente Estatuto.

Art. 13 - O não pagamento da taxa de manutenção ou outra qualquer taxa extra, devidamente aprovada pelo Conselho Deliberativo, acarretará o desligamento do quadro social do sócio inadimplente, podendo o Clube para o ressarcimento do que for devido, promover a cobrança do débito por via judicial.

§ 1º - O adquirente de título de Sócio que pagar parceladamente o mesmo, só ficará investido na plenitude dos direitos correspondentes, com o pagamento da última prestação.

§ 2º - No caso de o adquirente se atrasar em mais de 03 (três) prestações, no pagamento do título, perderá, irremediavelmente, em favor do VITÓRIA FUTEBOL CLUBE, todas as importâncias que houver pago.

§ 3º - Antes de ser decretado o desligamento previsto no caput poderá ser exercida a prerrogativa concedida ao presidente e ou vice-presidente pela alínea "t", artigo 63 do estatuto.

Art. 14 - O Sócio do clube que possuir mais de 01 (um) título quitado exercerá os seus direitos como se fosse possuidor de apenas 01 (um).

CAPÍTULO III

DIREITOS DOS SÓCIOS

Art. 15 - Qualquer Sócio poderá, na forma deste Estatuto:

a) Frequentar a sede e dependências do Clube em dias e horários pré-determinados. **O sócio Bronze, Prata, Ouro e Diamante tem direito a meia entrada nos jogos e nos outros eventos promovidos nas dependências do clube, bem como desconto de 10% nos produtos vendidos pelo Clube:**
b) Propor a admissão de novos sócios;
c) Demitir-se do quadro social, desde que esteja em dia com suas obrigações;
d) Participar das eleições para a diretoria da entidade, podendo votar e ser votado nas assembléias ordinárias e extraordinárias, desde que aptos conforme normas deste estatuto e estejam quites com as suas anuidades.

Parágrafo único - Os direitos mencionados nas alíneas **a** e **c** deste artigo, serão estendidos nas mesmas condições, ao cônjuge, pai, mãe, filhos menores de 18 (dezoito) anos e filhas quanto solteiras, que forem dependentes inscritas no Clube.

Art. 16 - O exercício de qualquer direito é sempre individual e intransferível, ressalvado o disposto neste Estatuto quanto às pessoas da família.

Art. 17 - A condição de Sócio comprova-se pela exibição da carteira de identidade do Clube e a quitação social, pelo recibo correspondente ao mês ou ano em curso.

CAPÍTULO IV

DEVERES DOS SÓCIOS

Art. 18 - São deveres dos Sócios:

a) Pugnar pelo bom nome do VITÓRIA FUTEBOL CLUBE, com o elevado ideal de bem serví-lo, assim como ao Brasil e ao desporto;
b) Colaborar com os dirigentes, a fim de que seja alcançado maior brilho e sucesso nas atividades sociais e esportivas;
c) Cumprir as disposições deste Estatuto e dos Regimentos do Clube;
d) Acatar as deliberações dos poderes competentes do VITÓRIA FUTEBOL CLUBE e respeitar às Autoridades do Clube;

e) Acatar as leis emanadas do Poder Público, bem como as das entidades a que o VITÓRIA FUTEBOL CLUBE estiver filiado;
f) Portar-se educadamente e com correção na sede e dependências do VITÓRIA FUTEBOL CLUBE;
g) Abster-se de discutir assunto contrário aos interesses do VITÓRIA FUTEBOL CLUBE em suas dependências;
h) Não usar nas dependências sociais, distintivos de outra associação esportiva filiada à Federação de Futebol local;
i) Adquirir a carteira social, atualizá-la, quando determinado pelo Clube, e apresentá-la em ordem sempre que for exigida, por quem de direito, particularmente quando quiser ter ingresso na sede e dependências do Clube;
j) Comunicar à Secretaria, por escrito, as alterações de endereço, estado civil entre outras que afetem as declarações prestadas na proposta de sua admissão;
k) Pagar, pontualmente, as suas contribuições.
l) Zelar pelos bens do VITÓRIA FUTEBOL CLUBE, indenizando-o de qualquer prejuízo material que lhe causar ou que for causado por pessoa de sua família;
m) Comparecer, pontualmente às sessões dos poderes e órgãos de que fizer parte, bem como comparecer perante quaisquer delas quando convocado.

§ 1º - É vedado ao Sócio fazer uso da imprensa escrita, falada, televisada ou virtual, ou qualquer meio de publicidade, para veicular expressão ofensiva ao Clube ou aos membros de qualquer de seus poderes.

§ 2º - É vedado ao Sócio trazer descrédito ao Clube, por indisciplina ou mau comportamento, dentro ou fora da Sede Social, bem como manifestar-se ofensivamente contra os poderes do Clube ou seus dirigentes pessoalmente.

CAPÍTULO V

PENALIDADES

Art. 19 - Os Sócios são passíveis das seguintes penalidades, quando infringirem qualquer disposição do presente Estatuto.

a) Advertência verbal;
b) Advertência escrita;
c) Suspensão;
d) Perda de Mandato, Cargo ou Função;
e) Cassação de Mandato;
f) Desligamento;

g) Eliminação.

Parágrafo único - As pessoas da família do Sócio estão igualmente sujeitas às penalidades previstas neste Estatuto.

Art. 20 - A penalidade será graduada de acordo com a gravidade e a repercussão da falta e, para sua aplicação, será sempre levado em conta o procedimento anterior do infrator.

Art. 21 - Caberá a advertência verbal ou escrita nos casos de pequenas faltas disciplinares em que não for aplicável outra penalidade.

Art. 22 - A pena de suspensão é aplicada ao Sócio que:

a) Reincidir em infração já punida com advertência verbal ou escrita;
b) Atentar contra o conceito público do VITÓRIA FUTEBOL CLUBE, por ação ou omissão;
c) Infringir qualquer disposição estatutária, dos regimentos internos ou regulamentos, ou ainda, resolução dos poderes do Clube;
d) Fazer de má fé, declaração falsa no pedido de inscrição de pessoas da família;
e) Ceder a carteira social ou o recibo de quitação a outra pessoa a fim de facilitar-lhe o ingresso no Clube;
f) Proceder inconvenientemente nas dependências do Clube ou em qualquer reunião por ele organizada ou autorizada fora da sede social;
g) Desrespeitar, na sede ou dependências do VITÓRIA FUTEBOL CLUBE, membros dos Órgãos do Clube, sócio ou funcionário, investido do poder para representá-lo ou no exercício de suas funções regulamentares;
h) Causar ao Clube ou aos seus bens, dano material, independentemente da obrigação de ressarcir o prejuízo;

§ 1º - A pena de suspensão priva o sócio de seus direitos, mantendo, porém, as suas obrigações.

§ 2º - A pena de suspensão não poderá ser superior a 01 (um) ano.

Art. 23 - A perda de mandato, cargo ou função e a cassação de mandato serão aplicadas nos casos expressamente previstos neste Estatuto.

Art. 24 - O desligamento aplica-se ao sócio que:

a) Deixar de pagar as suas contribuições obrigatórias durante 03 (três) meses consecutivos;
b) Cometer falta grave ou prejudicial aos interesses do VITÓRIA FUTEBOL CLUBE;

Art. 25 - A pena de eliminação é aplicada ao sócio que:

a) For condenado em sentença transitada em julgado, por ato desabonador em Processo Criminal;
b) Cometer ato grave contra a moral social ou desportiva ou contra superiores interesses do VITÓRIA FUTEBOL CLUBE;
c) Revelar inadaptabilidade ao corpo social, pela sua conduta inconveniente contumaz.

CAPÍTULO VI

DA COMPETÊNCIA DE APLICAR PENAS

Art. 26 - Salvo as exceções previstas neste Estatuto, o Presidente e diretores são competentes para aplicar as penalidades:

a) Advertência verbal: Qualquer membro dos Órgãos do Clube;
b) Advertência escrita: suspensão até 30 (trinta) dias; perda de cargo ou função cujo preenchimento é de sua competência, e desligamento: o Presidente do Clube;
c) Suspensão por mais de 30 (trinta) dias e até 360 (trezentos e sessenta) dias: Conselho Deliberativo;
d) Cassação de mandato e eliminação: o Conselho Deliberativo.

Parágrafo único – A suspensão ou eliminação de membro do Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal é da competência privativa do Conselho Deliberativo sendo que o conselheiro efetivo ou suplente que ficar inadimplente do pagamento de manutenção por mais de 03 (três) meses perde o cargo de conselheiro e com a vacância elege-se outro sócio para a função.

CAPÍTULO VII

RECURSOS

Art. 27 - Ao sócio que for diretamente atingido por qualquer ato, decisão, resolução ou deliberação, bem como ao punido ou ao sócio responsável, cabe

o direito de, sem qualquer efeito suspensivo, a partir da data da ciência da Ocorrência, ou de sua publicação no Quadro de Avisos:

a) Pedir reconsideração dentro de 05 (cinco) dias;
b) Apresentar recurso voluntário do processo, uma vez, e dentro de 60 (sessenta) dias, da decisão;
c) Solicitar revisão do processo, uma única vez, e dentro do prazo de 01 (um) ano da decisão do recurso voluntário.

§ 1º - Os pedidos de reconsideração serão apreciados e decididos por quem aplicou a penalidade;

§ 2º - Da decisão denegatória do pedido de reconsideração, cabe recurso voluntário, no prazo de 60 (sessenta) dias.

§ 3º - Os recursos voluntários e as revisões de processos, após devidamente informados pelo Presidente do respectivo Poder, no prazo de 10 (dez) dias, serão remetidos ao Conselho Deliberativo, que o julgará em sua primeira reunião.

§ 4º - A penalidade não poderá ser agravada na decisão do pedido de reconsideração, no julgamento do recurso voluntário, nem no pedido de revisão.

Art. 28 - O cancelamento da pena de eliminação só poderá ser solicitado pelo próprio eliminado, em qualquer época, competindo ao Conselho Deliberativo julgar o recurso.

Parágrafo único – O cancelamento da pena de eliminação exigirá a votação favorável da metade mais um dos membros presentes à sessão, ressalvado o quórum mínimo de conselheiros.

Art. 29 - Os recursos estatutários são facultados, igualmente, às pessoas da família do sócio, por intermédio deste.

CAPÍTULO VIII

DOS PODERES E ÓRGÀOS DO CLUBE

Art. 30 - O poder emana da ASSEMBLÉIA GERAL e, em seu nome é exercido plenamente.

a) Pelo Conselho Deliberativo, como Poder Soberano;

Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Vitória - Rodrigo Sarto Antonio - Tabelião Oficial - 10

b) Pelo Presidente do Clube, como Poder Administrativo;
c) A convocação dos poderes deliberativos far-se-á na forma prevista neste Estatuto, garantindo-se a 1/5 (um quinto) dos associados em dia com suas obrigações financeiras, o direito de promovê-las.

Art. 31 - São órgãos do Clube:

a) A Assembléia Geral;
b) O Conselho Deliberativo:
c) A Diretoria Executiva (Presidente e Vice Presidente);
d) O Conselho Fiscal, como Órgão Fiscalizador.

Parágrafo único - A competência do Órgão Fiscalizador obedecerá às normas e determinações da Lei 13.155/2015.

Art. 32 - São condições essenciais para que qualquer sócio possa participar da Assembléia Geral:

a) Ter mais de 18 (dezoito) anos;
b) Estar no exercício de todos os seus direitos, e ter mais de 01 (um) ano de permanência no quadro social.

Art. 33 - Ao membro suplente de qualquer Poder são asseguradas todas as prerrogativas conferidas, por este Estatuto aos membros efetivos do respectivo Poder.

Art. 34 - É vedado ao membro de qualquer Poder ou Órgão delegar quaisquer de suas atribuições, exceto nos casos previstos neste Estatuto.

Art. 35 - Subsistem, integralmente, para o sócio que estiver no exercício de qualquer mandato, cargo ou função os direitos e deveres da classe a que pertencer.

Art. 36 - Os Poderes e Órgãos reunir-se-ão em sessão ordinária ou extraordinária, na forma deste Estatuto.

§ 1º - As convocações serão feitas pelo Presidente do Poder ou Órgão respectivo, mediante editais, fixados no Quadro de Avisos, e publicados no "Diário Oficial" e ou em um jornal de grande circulação diária da Cidade.

§ 2º - Os atos, decisões, resoluções ou deliberações de qualquer natureza, serão respeitadas as exceções previstas neste Estatuto, imediatamente afixadas no Quadro de Avisos, assim como o resultado de eleições.

§ 3º - A ninguém é licito alegar desconhecimento do que for afixado no Quadro de avisos.

§ 4º - Contagem de prazo, para efeito de qualquer convocação, terá início a 00 (zero) hora do dia imediato ao da publicação do Edital.

Art. 37 - As votações, exceto no caso de quorum especial, serão tomadas por maioria de votos.

§ 1º - O voto será secreto nas eleições, julgamentos ou no caso de aplicação de penalidades.

§ 2º - O voto será pessoal, não sendo admitida procuração.

§ 3º - Em caso de empate, as eleições serão resolvidas pelo critério de maior tempo de permanência, no Quadro Social do Clube.

Art. 38 - Cada Poder ou Órgão terá um livro especial de ata para a transcrição dos trabalhos de suas respectivas sessões, as quais serão lavradas dentro do prazo máximo de 08 (oito) dias da data da realização de cada sessão, sob a responsabilidade do Presidente da Mesa que o dirigiu.

Art. 39 - Quando não houver número para a abertura de uma sessão, ou durante o seu transcurso, for verificada a sua inexistência para votações, marcar-se-á nova convocação, para a primeira hipótese, e suspender-se-á a sessão, na segunda hipótese, a qual prosseguirá, em data a ser marcada pelo Presidente da Mesa, fazendo-se constar a ocorrência nas respectivas atas.

Art. 40 – Os atos praticados pelos componentes dos Órgãos do Clube serão regidos pelos artigos 24, 25, 26 e 27 da Lei 13.155/2015.

Art. 41 - Os dirigentes do VITÓRIA FUTEBOL CLUBE, independentemente da forma jurídica adotada, têm seus bens particulares sujeitos ao disposto no art. 50 do Código Civil.

§ 1º Para os fins do disposto neste Estatuto, dirigente é todo aquele que exerça, de fato ou de direito, poder de decisão na gestão da entidade, inclusive seus administradores.

§ 2º Os dirigentes do VITÓRIA FUTEBOL CLUBE respondem solidária e ilimitadamente pelos atos ilícitos praticados e pelos atos de gestão irregular ou temerária ou contrários ao previsto no contrato social ou estatuto.

§ 3º O dirigente que, tendo conhecimento do não cumprimento dos deveres estatutários ou contratuais por seu predecessor ou pelo administrador competente, deixar de comunicar o fato ao órgão estatutário competente será responsabilizado solidariamente.

Art. 42 - Consideram-se atos de gestão irregular ou temerária praticados pelo dirigente aqueles que revelem desvio de finalidade na direção da entidade ou que gerem risco excessivo e irresponsável para seu patrimônio, tais como:

I - aplicar créditos ou bens sociais em proveito próprio ou de terceiros;

II - obter, para si ou para outrem, vantagem a que não faz jus e de que resulte ou possa resultar prejuízo para a entidade desportiva profissional;

III - celebrar contrato com empresa da qual o dirigente, seu cônjuge ou companheiro, ou parentes, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, sejam sócios ou administradores, exceto no caso de contratos de patrocínio ou doação em benefício do VITÓRIA FUTEBOL CLUBE;

IV - receber qualquer pagamento, doação ou outra forma de repasse de recursos oriundos de terceiros que, no prazo de até 01 (um) ano, antes ou depois do repasse, tenham celebrado contrato com o VITÓRIA FUTEBOL CLUBE;

V - antecipar ou comprometer receitas referentes a períodos posteriores ao término da gestão ou do mandato, salvo:

a) o percentual de até 30% (trinta por cento) das receitas referentes ao primeiro ano do mandato subsequente; ou

b) em substituição a passivos onerosos, desde que implique redução do nível de endividamento;

VI - formar **déficit** ou prejuízo anual acima de 20% (vinte por cento) da receita bruta apurada no ano anterior;

VII - atuar com inércia administrativa na tomada de providências que assegurem a diminuição dos **déficits** fiscal e trabalhista; e

VIII - não divulgar de forma transparente informações de gestão aos associados e torcedores.

§ 1º Em qualquer hipótese, o dirigente não será responsabilizado caso:

I - não tenha agido com culpa grave ou dolo; ou

II - comprove que agiu de boa-fé e que as medidas realizadas visavam a evitar prejuízo maior à entidade.

§ 2º Para os fins do disposto no inciso IV do **caput** deste artigo, também será considerado ato de gestão irregular ou temerária o recebimento de qualquer pagamento, doação ou outra forma de repasse de recursos por:

I - cônjuge ou companheiro do dirigente;

II - parentes do dirigente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau; e

III - empresa ou sociedade civil da qual o dirigente, seu cônjuge ou companheiro ou parentes, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, sejam sócios ou administradores.

§ 3º Para os fins do disposto no inciso VI do **caput** deste artigo, não serão considerados atos de gestão irregular ou temerária o aumento de endividamento decorrente de despesas relativas ao planejamento e à execução de obras de infraestrutura, tais como estádios e centros de treinamento, bem como a aquisição de terceiros dos direitos que envolvam a propriedade plena de estádios e centros de treinamento:

I - desde que haja previsão e comprovação de elevação de receitas capazes de arcar com o custo do investimento; e

II - desde que estruturados na forma de financiamento-projeto, por meio de sociedade de propósito específico, constituindo um investimento de capital economicamente separável das contas da entidade.

Art. 43. Os dirigentes que praticarem atos de gestão irregular ou temerária poderão ser responsabilizados por meio de mecanismos de controle social internos do Clube, sem prejuízo da adoção das providências necessárias à apuração das eventuais responsabilidades civil e penal.

§ 1º Caberá à Assembléia Geral deliberar sobre a instauração de procedimentos de apuração de responsabilidade.

§ 2º A Assembléia Geral poderá ser convocada por 15% (quinze por cento) dos associados com direito a voto para deliberar sobre a instauração de procedimento de apuração de responsabilidade dos dirigentes, caso, após 03 (três) meses da ciência do ato tido como de gestão irregular ou temerária:

I - não tenha sido instaurado o referido procedimento; ou

II - não tenha sido convocada Assembléia Geral para deliberar sobre os procedimentos internos de apuração da responsabilidade.

§ 3º Caso constatada a responsabilidade, o dirigente será considerado inelegível por 10 (dez) anos para cargos eletivos no Clube.

Art. 44. Compete ao VITÓRIA FUTEBOL CLUBE, mediante prévia deliberação da Assembléia Geral, adotar medida judicial cabível contra os dirigentes para ressarcimento dos prejuízos causados ao seu patrimônio.

§ 1º Os dirigentes contra os quais deva ser proposta medida judicial ficarão impedidos e deverão ser substituídos na mesma Assembléia.

§ 2º O impedimento previsto no § 1º deste artigo será suspenso caso a medida judicial não tenha sido proposta após 03 (três) meses da deliberação da Assembléia Geral.

CAPÍTULO IX

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 45 - A Assembléia Geral será constituída pelos sócios, no pleno gozo de seus direitos, maiores de 18 (dezoito) anos.

§ 1º - As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria de votos, tendo cada sócio que dela participar, direito a 01 (um) voto.

Art. 46 - As convocações da Assembléia Geral serão feitas com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§ 1º - Para a abertura da Assembléia Geral é necessária a presença mínima de pelo menos 20% (vinte por centos) dos conselheiros presentes, igualmente quites, e em segunda convocação, que se realizará uma hora após a convocação da primeira com o número de sócios presentes.

§ 2° - A Assembléia Geral reunir-se-á para eleger membros efetivos e suplentes do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva

(Presidente e Vice Presidente), deliberar sobre fusão e extinção do Clube, destituir os administradores e alterar o Estatuto, sendo absolutamente nulas quaisquer deliberações que contrariem esta disposição.

§ 3º - Ao Presidente do Clube compete abrir os trabalhos da Assembléia Geral e assim, verificada a existência de número legal, designará um dos presentes para dirigi-la, que por sua vez, convidará os secretários e escrutinadores para compor a mesa.

Art. 47 - A Assembléia Geral reunir-se-á:

a) Ordinariamente: Trienalmente, na 1ª quinzena do mês de outubro, para eleger os 10 (dez) membros efetivos e 10 (dez) suplentes do Conselho Deliberativo, 07 (sete) efetivos e 03 (três) suplentes do conselho fiscal, com mandato de 03 (três) anos;
b) Extraordinariamente:
I – quando convocada para deliberar sobre a extinção ou fusão do Clube;
II – para preencher, por eleição, as vagas que se verificarem no Conselho Deliberativo, quando o seu número atingir o total de 10 (dez).
III – para promover alterações neste estatuto sempre que fatos novos recomendem atualizá-lo;
IV- para promover a destituição de diretores.

§ 1º - As deliberações para a extinção do Clube serão tomadas em convocação expressa para esse fim, em reunião especial, e pelo voto favorável de, pelo menos 2/3 (dois terços) do número total de sócios em condições de participarem da Assembléia.

§ 2º - A eleição para membros do Conselho Deliberativo far-se-á mediante chapas, contendo, cada uma, os nomes dos candidatos que, além de satisfazerem as condições prescritas no Estatuto, deverão contar mais de 02 (dois) anos de admissão e permanência no quadro social, considerando-se eleita a chapa que obtiver maior número de votos.

§ 3º - As chapas, que podem ser designadas por cores ou legendas, devem ser apresentadas à Secretaria do Conselho Deliberativo no horário de 08:00 as 17:00 hs, mediante protocolo, para registro em livro próprio, até 05 (cinco) dias antes da data marcada para a eleição, anulando-se as encontradas na urna sem o atendimento dessa formalidade, sendo que o registro pretendido será recusado, de plano, se não vier a relação acompanhada da declaração escrita dos candidatos, concordando com a sua inclusão na chapa.

§ 4º - As chapas apresentadas à Secretaria do Conselho, no prazo anteriormente fixado, que não satisfizerem as exigências estatutárias e as recomendações prescritas no parágrafo anterior, terão seus registros negados, dando-se ciência ao primeiro signatário da petição de registro, em nome dos demais, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sobre os fundamentos da recusa, permitindo-se ao primeiro signatário da petição referida a substituição dos nomes impugnados, dentro das 48 (quarenta e oito) horas seguintes da ciência da aludida recusa.

§ 5º - A contagem de votos será feita pela chapa integral, não sendo levadas em conta as rasuras, emendas ou substituição de nomes.

§ 6º - Os membros eleitos serão empossados pelo Presidente do Conselho Deliberativo, de imediato logo após o sufrágio da eleição ou se for o caso de chapa única de consenso mediante compromisso de fidelidade aos altos interesses do VITÓRIA FUTEBOL CLUBE; e terão o inicio de seu mandato no primeiro dia útil ao ano subseqüente a eleição.

§ 7º - A Assembléia Geral, no inicio dos trabalhos, designará uma comissão de 03 (três) associados presentes, para em seu nome, no final da reunião, conferir e aprovar a Ata dos trabalhos.

§ 8º - À Assembléia Geral é vedado deliberar sobre matéria que não lhe seja afeta e não conste da pauta de convocação.

CAPÍTULO X

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 48 - O Conselho Deliberativo é órgão de fiscalização da gestão administrativo-financeira e dos atos da presidência, sendo composto por associados eleitos pela Assembléia Geral entre seus constituintes aptos, habilitados na forma do Artigo 9, com mandato de 03 (três) anos, e terá a seguinte composição:

I – 10 (dez) membros efetivos do conselho deliberativo;
II – 10 (dez) membros suplentes do conselho deliberativo;
III – 07 (sete) membros efetivos do conselho fiscal;
IV – 03 (três) membros suplentes do conselho fiscal.

Art. 49 - As convocações do Conselho Deliberativo serão feitas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, aplicando-lhe o disposto no art. 36.

§ 1º - Para abertura da sessão do Conselho Deliberativo é necessária a presença de, no mínimo, **08 (oito) membros**.

Art. 50 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á:

a) Ordinariamente: no âmbito de suas atribuições estatutárias;

b) Extraordinariamente:
I) Mediante requerimento, devidamente fundamentado, e subscrito por 05 (cinco) de seus membros,
II) Quando o Presidente do Conselho julgar necessário, ou, em virtude de determinação deste Estatuto, ou, ainda, em face de solicitação do Presidente do Clube.

§ 1º - Nas sessões para julgamento de recursos ou para revisão de processos é assegurado, ao recorrente, ou ao punido, o direito de ampla defesa, por si ou por pessoa devidamente credenciada.

§ 2º - Será nula e de nenhum efeito qualquer deliberação ou votação que não obtenha o mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) dos votos favoráveis.

§ 3º - O Membro Efetivo que faltar mais de 03 (três) sessões consecutivas, sem motivo justificado, perderá automaticamente o mandato. O Membro Permanente, nas mesmas condições e a critério do Conselho perderá as regalias correspondentes.

§ 4º - A presença às sessões se caracteriza pela assinatura em livro próprio, antes do início, e de resposta à chamada, no final de cada sessão.

Art. 51 - Compete ao Conselho Deliberativo, em sessão ordinária:

a) Anualmente:

No mês de Janeiro:

I) apreciar o relatório da prestação de contas do exercício anterior correspondente ao ano findo;
II) julgar as contas do Presidente referente ao exercício findo, com parecer do Conselho Fiscal;

b) Trienalmente:

No mês de Outubro:

I) Dar posse ao Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Deliberativo o Conselho Fiscal e o Presidente e o Vice-

Presidente do Clube, com mandato de 03 (três) anos, sendo permitida sua recondução por 01 (uma) só vez.

Art. 52 - Além das exigências já previstas neste Estatuto são, ainda, condições de elegibilidade:

a) para Presidente e Vice-Presidente do conselho Deliberativo e do Clube:
a.1) ser sócio por mais de 02 (anos);

b) para Membro do Conselho Fiscal:
b.1) ser sócio por mais de 01 (um) ano.

Art. 53 - A sessão a que faltarem, conjuntamente, o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho, ou não puderem presidi-la, por qualquer motivo, será aberta e dirigida de modo idêntico ao disposto no art. 61, parágrafo único, deste Estatuto.

Art. 54 - Nenhum membro do Conselho terá direito a voto, quando forem julgados atos seus.

Art. 55 - A faculdade de renovar o assunto, já recusado pelo Conselho, poderá ser exercida somente após 01 (um) ano.

Art. 56 - Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

a) convocar o Poder, presidir as sessões, e submeter à discussão e votação os assuntos a serem tratados, proclamar o resultado das eleições e empossar os eleitos;
b) convocar a Assembléia Geral ou a Comissão Fiscal, quando o Presidente do Clube não o fizer nas épocas determinadas por este Estatuto;
c) convocar a Assembléia Geral para preenchimento de vagas havidas no Conselho Deliberativo;
d) convocar os suplentes para preenchimento de vagas, ou, para substituição de membro efetivo, durante seu impedimento;
e) aprovar ou não parecer emitido pelo Conselho Fiscal, referente à aprovação de contas do Presidente e/ou Vice Presidente do clube;
f) no caso de não aprovação das contas do Presidente e/ou Vice Presidente do clube, encaminhar à AUTORIDADE PÚBLICA DE GOVERNANÇA DO FUTEBOL-APFUT, denuncia de gestão irregular/temerária (art. 25 da lei 13.155 de 04/08/2015 e Art. 42 deste Estatuto);

g) deferir o requerimento para Conselheiros Permanentes, e empossá-los, no prazo determinado no art. 42, § 6°;
h) compor em cada sessão, a mesa dos trabalhos;
i) licenciar, prorrogável por uma única vez, e por prazo não superior a 90 (noventa) dias, qualquer membro efetivo do Conselho;
j) decidir, soberanamente, sobre questões de ordem e votação;
k) respeitar e fazer respeitar as decisões do Estatuto;
l) responsabilizar-se pela redação da ata, assinando-a.

Art. 57 - Compete ao Vice-Presidente do Conselho Deliberativo, substituir o Presidente do Conselho, em suas faltas e impedimentos, ou momentos transitórios, usando de todas as suas prerrogativas.

Art. 58 - O Presidente do Conselho somente terá direito de voto nos escrutínios, e o voto de qualidade, nos casos de empate, em qualquer assunto, cabendo-lhe, contudo, orientar os trabalhos e os debates.

Art. 59 - Vagando-se a Presidência do Conselho Deliberativo assumirá, imediata e automaticamente, o exercício do cargo vago, o Vice-Presidente do Poder, que completará o mandato daquele.

§ 1º - Na hipótese de se vagarem, concomitantemente, os lugares de Presidente e de Vice-Presidente do Conselho, o Presidente do Clube convocará, desde logo, uma sessão extraordinária do Conselho para o fim específico do preenchimento dos dois lugares vagos.

Art. 60 - O Presidente do Conselho será assistido por um secretário, de sua livre designação, sócio do Clube, que se incumbirá dos trabalhos da secretaria do Poder.

CAPÍTULO XI

DA PRESIDÊNCIA

Art. 61 - No caso de impedimento ou ausência do Presidente, será chamado a exercer o cargo, o Vice-Presidente.

Art. 62 - Presume-se tenha renunciado ao mandato o Presidente que deixa de exercer, efetivamente, o seu cargo durante 15 (quinze) dias consecutivos, salvo justa causa, a juízo do Conselho Deliberativo.

Art. 63 - São atribuições do Presidente:

a) ordenar as despesas, acatar e fazer acatar, as determinações deste Estatuto, as leis emanadas do Poder Público ou das Entidades a que o VITÓRIA FUTEBOL CLUBE estiver filiado, responsabilizando-se, igualmente, pela execução das deliberações dos Poderes do Clube;

b) exercer a fiscalização administrativa do clube; fazer executar as deliberações do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal, mantendo e desenvolvendo as relações do Clube com as associações congêneres e autoridades desportivas, considerando os altos interesses do VITÓRIA FUTEBOL CLUBE;

c) representar/responder pelo VITÓRIA FUTEBOL CLUBE Ativa e Passivamente em Juízo ou fora dele, em todos os atos em que o mesmo intervenha nas demandas de cunho civil, fiscal, trabalhista e previdenciária, podendo constituir mandatários ou procuradores;

d) presidir a abertura das Assembléias Gerais, bem como as do Conselho Deliberativo quando o seu Presidente, por qualquer motivo não as convocar na forma estatutária;

e) admitir, nomear, licenciar, punir ou dispensar empregados e funcionários, fixando-lhes os vencimentos, respeitadas as resoluções e o orçamento em vigência, bem como aprovar a escala de férias;

f) aplicar penalidades da sua competência e efetivar as aplicadas pelos demais Poderes;

g) assinar:

I - com o Vice-Presidente, as cauções, cheques, ordens de pagamento ou qualquer outro documento que envolva responsabilidade financeira do Clube;

h) despachar todo o expediente;

i) encaminhar ao Poder competente os recursos e pedidos de revisão de processo;

j) nomear delegações ou comissões para fins especiais, com determinação de suas finalidades, respeitadas as atribuições e a competência dos demais Poderes;

k) submeter ao Conselho Deliberativo, anualmente, com o parecer do Conselho Fiscal, o relatório e o balanço financeiro do exercício, e mais a proposta orçamentária para o exercício vindouro, visando aprovação ou não;

l) solicitar ao Conselho Deliberativo licença do exercício do cargo, por prazo não excedente a 90 (noventa) dias;

m) resolver, de pronto, os casos de solução inadiável, submetendo-se em seguida, ao Conselho Deliberativo;

n) credenciar os representantes do Clube junto às entidades esportivas a que estiver filiado;

o) rubricar os livros da secretária e da tesouraria, assinando os respectivos termos de abertura e de encerramento;
p) delegar ao Vice-Presidente, por escrito, atribuições especiais de sua competência, além das previstas no Estatuto;
q) comunicar ao Presidente do Conselho Deliberativo, no caso de afastamento por motivos particulares por prazo não excedente de 30 (trinta) dias sendo substituído pelo Vice-Presidente;
r) **nomear e destituir os demais membros da Diretoria Executiva, nos termos do Regulamento Geral e do Regimento Interno.**

s) propor ao Conselho Deliberativo a alteração do Regulamento Geral.

t) anistiar sócios inadimplentes com o objetivo de manter o quadro social compatível com as tradições do clube, até 30 (trinta) dias antes do término do exercício fiscal, podendo tal prerrogativa ser exercida pelo vice-presidente na ausência ou impedimento.

Art. 64 - No caso de vacância da Presidência do Clube:

a) se ainda não houver decorrido 15% (quinze por cento) do prazo total do mandato, proceder-se-á a nova eleição, devendo o eleito exercer o cargo pelo restante do mandato do substituído;
b) se a vacância se der dentro do quarto final do mandato, assumirá o exercício do cargo o Vice-Presidente Executivo, que completará o mandato do substituído.

CAPÍTULO XII

DO CONSELHO FISCAL

Art. 65 – O Conselho Fiscal é um Órgão autônomo, sendo-lhe asseguradas condições de instalação, funcionamento e independência. Será composto de 07 (sete) membros efetivos e 03 (três) suplentes, que serão eleitos nos termos deste Estatuto, com mandato de 03 (três) anos, do qual só poderão ser destituídos nas condições estabelecidas previamente ao seu início e determinada por órgão distinto daquele sob a sua fiscalização.

§ 1º - Os suplentes do Conselho Fiscal poderão participar das sessões, sem direito a voto, salvo quando em exercício, inclusive substituindo membro efetivo que não tenha comparecido a sessão;

§ 2º - Deverá ser criado o regulamento interno do Conselho Fiscal que regulará o seu funcionamento e suas obrigações.

Art. 66 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, quando convocada, pelo seu Presidente, na forma deste Estatuto, sendo obrigatória, mensalmente, uma sessão ordinária.

Art. 67 - Compete ao Conselho Fiscal:

a) eleger o seu Presidente e Vice-Presidente na primeira sessão que se realizar;
b) apresentar, nas épocas fixadas neste Estatuto, o parecer sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo do VITÓRIA FUTEBOL CLUBE;
c) dar parecer sobre as contas apresentadas pelo Presidente ou Vice-Presidente demissionário ou demitido;
d) emitir parecer sobre as contas do Presidente/Vice- Presidente, quando do encerramento da sua gestão e encaminhá-lo ao Conselho Deliberativo;
e) denunciar ao Conselho Deliberativo, erros administrativos, ou qualquer violação de lei, deste Estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive as que lhes possibilitem exercer plenamente suas funções;
f) solicitar a convocação do Conselho Deliberativo quando ocorrer motivo grave, que exija urgente deliberação;
g) elaborar ou alterar o seu regimento interno;
h) examinar, inesperada e periodicamente o estado da caixa, e a escrituração do VITÓRIA FUTEBOL CLUBE, lavrando o seu parecer que será transmitido em documento direto e lavrado, ao Presidente do Conselho Deliberativo;
i) examinar, mensalmente, os livros e os respectivos documentos da contabilidade, bem assim, os balancetes mensais do VITÓRIA FUTEBOL CLUBE, e emitir parecer que constará obrigatoriamente da ata de suas sessões e será comunicado ao Conselho Deliberativo, diretamente em um documento lavrado;
j) exigir, do Presidente do Clube, os esclarecimentos que julgar necessários ao fiel cumprimento de suas atribuições;
k) fiscalizar, permanentemente, o cumprimento das leis emanadas do Poder Público e das entidades a que o VITÓRIA FUTEBOL CLUBE estiver filiado, bem como praticar os atos que por elas lhe forem atribuídos;
l) licenciar, a pedido, e por prazo não superior a 90 (noventa) dias, qualquer de seus membros, fazendo a devida comunicação ao Conselho Deliberativo;

m) zelar, rigorosamente, pela observância dos limites orçamentários, não aprovando, sob qualquer pretexto, despesa para a qual não haja disponibilidade orçamentária, e que, se realizada, deverá ser comunicada imediatamente ao Conselho Deliberativo para as devidas sanções, se for o caso.

§ 1º - Após haver sido submetida à auditoria independente e aprovada pelo Conselho Fiscal, o Clube deverá publicar as demonstrações contábeis padronizadas separadamente por atividade econômica e por modalidade esportiva, de modo distinto das atividades recreativas e sociais.

§ 2º - Na hipótese do Clube auferir faturamento anual inferior a uma vez e meia o teto do faturamento da empresa de pequeno porte de que trata o inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, fica dispensado de ser submetido a auditoria independente, ficando autorizada a contratar contador para o exercício da função de auditor independente.

§ 3º - As demonstrações contábeis de que trata o parágrafo primeiro desse artigo deverão explicitar, além de outros valores exigidos pela legislação e pelas normas contábeis, os referentes à:

I - receitas de transmissão e de imagem;
II - receitas de patrocínio, publicidade, luva e marketing;
III - receitas com transferência de atletas;
IV - receitas de bilheteria;
V - receitas e despesas com atividade sociais da entidade;
VI - despesas totais com modalidade desportiva profissional;
VII - despesas com pagamento de direitos econômicos de atletas:
VIII - despesas com pagamento de direitos de imagem de atletas;
IX - despesas com modalidade desportivas não profissionais;
X - receitas decorrentes de repasses de recursos públicos de qualquer natureza, origem e finalidade.

§ 4º - os membros da diretoria executiva, conselho deliberativo e fiscal devem seguir a legislação especifica para a responsabilidade da gestão temerária (Lei 13.155/2015).

Art. 68 - A primeira sessão, bem como aquela a que faltarem conjuntamente o Presidente e o Vice-Presidente, serão abertas e dirigidas pelo membro mais idoso.

Art. 69 - Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

a) Presidir as sessões, e submeter à discussão e votação os assuntos a serem tratados;
b) convocar os suplentes quando for o caso, e designar, em cada sessão, o mais antigo do Clube, para substituir o efetivo que não tenha comparecimento à sessão;
c) designar, em cada sessão um dos participantes para lavrar a respectiva ata, que deverá ser assinada por todos os membros dela participantes.

Art. 70 - Compete ao Vice-Presidente, substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos, usando de todas as prerrogativas, concedidas ao substituído.

Art. 71 - O Presidente da Comissão Fiscal, além do voto de quantidade, terá em caso de empate, o de qualidade.

CAPÍTULO XIII

DOS EMPREGADOS

Art. 72 - Para a execução de seus serviços administrativos e técnicos, o VITÓRIA FUTEBOL CLUBE exclusivamente pelo seu Presidente, admitirá funcionários ou empresas de terceirização especializadas, que forem indispensáveis ao pleno funcionamento do Clube.

Art. 73 - Os empregados, sejam quais forem as suas funções, serão contratados ou demitidos pelo Presidente do Clube exclusivamente.

Art. 74 - Os empregados serão distribuídos de acordo com as necessidades do Clube, sendo-lhes fixados, por escrito, seus direitos e deveres.

CAPÍTULO XIV

DA RECEITA

Art. 75 - A administração financeira do Clube, será desenvolvida pelo presidente e ou a quem designado,

§ 1º - Os elementos constitutivos da ordem econômica, financeira serão escriturados em livros próprios ou fichas, devidamente comprovados por documentos que serão mantidos em arquivo, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

§ 2º - O balanço geral de cada exercício, acompanhado da demonstração dos lucros e perdas, registrará os resultados das contas patrimoniais, financeiras.

Art. 76 - A receita e despesas compreendem, respectivamente, a ordinária e a extraordinária.

§ 1º - A receita ordinária provém:

a) Da taxa de frequência dos sócios efetivos e patrimoniais remanescentes, especiais e da taxa dos sócios;
b) Da taxa de manutenção dos sócios;
c) Das rendas dos alugueis de qualquer dependência;
d) Das rendas das competições esportivas;
e) Das doações de qualquer natureza, que não tenham fim determinado;
f) Dos juros e dividendos dos títulos de renda;
g) Da venda ou transferência de títulos de sócios;
h) Da venda de atestados liberatórios ou passe de atletas;
i) De qualquer outra receita que for criada, em caráter eventual ou não prevista.

§ 2º - A receita extraordinária provém:

a) De contribuições especiais autorizadas pelo Conselho Deliberativo, destinada aplicação especifica;
b) Da venda de bens móveis e imóveis, de material imprestável;
c) De indenização de terceiros.

§ 3º - A despesa ordinária compreende:

a) Pagamento de impostos, taxas, licenças, aluguéis, prêmios de seguro, contribuições de previdência, juros e cotas de amortização de empréstimos ou de títulos de dívidas;
b) De salários, ordenados, honorários, luvas de atletas, diárias e gratificações;
c) De salários, ordenados, gratificações dos empregados do clube;
d) De aquisição de material de qualquer natureza;
e) O custeio de reuniões e diversões desportivas, sociais, artísticas, cívicas ou culturais;
f) Os gastos de passagem e estadia em Hotéis;
g) Todas e quaisquer outras despesas devidamente autorizadas.

§ 4º - A despesa extraordinária, entre outras coisas, compreende:

a) Os prejuízos ou baixa de bens e créditos;
b) Os prejuízos e indenizações eventuais.

CAPÍTULO XV

INCOMPATIBILIDADE E INELEGIBILIDADE

Art. 77 - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Deliberativo, não poderão integrar, sob qualquer pretexto, o Poder Administrativo do Clube.

Art. 78 - Tornar-se-á inelegível, ficando, portanto, impedido de exercer qualquer cargo ou função, aquele que não tiver a aprovação de suas contas, pelo Poder competente.

CAPÍTULO XVI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 79 - O ano social e financeiro do VITÓRIA FUTEBOL CLUBE coincidirá com o civil.

Art. 80 - Aos sócios vencedores dos campeonatos oficiais deverão ser conferidos, como prêmio, diplomas e ou medalhas especiais, de cunho oficial ou não.

Art. 81 - É permitido dar nomes de pessoas ou de falecidos para designar quaisquer dependências da Sede Social, das Sub-Sedes, dos Estádios Desportivos ou de quaisquer anexos do clube, desde que ditos nomes sejam aprovados, por maioria de votos, pelo Conselho Deliberativo.

Art. 82 - Poderá o VITÓRIA FUTEBOL CLUBE a critério do Conselho Deliberativo, constituir, administrar ou participar de Sociedade Comercial, que viabilize a sua administração, em conformidade com a Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998 e sua regulamentação pelo Decreto nº 2.574, de 29 de abril de 1998, com deliberação do Conselho Deliberativo, com maioria simples.

CAPÍTULO XVII

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 83 - A Comissão Executiva de Obras e Expansão Patrimonial terá a competência que lhe foram atribuídas pelo Conselho Deliberativo.

Art. 84 - O presente Estatuto entra em vigor na data de sua publicação, após a sua aprovação e registros legais, revogando-se todas as disposições em contrário.

Vitória, ES, 21 de outubro de 2024

Jose Augusto Bermudes Mattos
Presidente Executivo

Rodolfo Fernandes do Carmo
Advogado – OAB-ES 13.069

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E PESSOAS JURÍDICAS E TABELIONATO DE NOTAS DA 1ª ZONA DO JUÍZO DE VITÓRIA DA COMARCA DA CAPITAL
Avenida Nossa Senhora da Penha, 555 - Edifício Urbi Office, Santa Lúcia - Vitória / ES - CEP. 29056-250 | Tel.: (027) 2124-9500
RODRIGO SARLO ANTONIO - OFICIAL E TABELIÃO
www.civilenotasdevitoria.com.br

Reconheço por semelhança a firma de **JOSÉ AUGUSTO BERMUDES MATTOS**. Em Testemunho da verdade Vitória-ES, 31/10/2024, 16:00:17

Joyana Azevedo Madeira - Escrevente
Selo Digital: 024661.MVQ2406.16762
Emolumentos: R$ 3,91 Encargos: R$ 1,19 Total: R$ 5,10
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

Art. 83 - A Comissão Executiva de Obras e Expansão Patrimonial terá a competência que lhe foram atribuídas pelo Conselho Deliberativo.

Art. 84 - O presente Estatuto entra em vigor na data de sua publicação, após a sua aprovação e registros legais, revogando-se todas as disposições em contrário.

Vitória, ES, 21 de outubro de 2024

Jose Augusto Bermudes Mattos
Presidente Executivo

Rodolfo Fernandes do Carmo
Advogado – OAB-ES 13.069

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E PESSOAS JURÍDICAS E TABELIONATO DE NOTAS DA 1ª ZONA DO JUÍZO DE VITÓRIA DA COMARCA DA CAPITAL
Avenida Nossa Senhora da Penha, 555 - Edifício Urbi Office, Santa Lúcia - Vitória / ES - CEP: 29056-250 | Tel.: (027) 2124-9500
RODRIGO SARLO ANTONIO - OFICIAL E TABELIÃO
www.civilenotasdevitoria.com.br

Reconheço por semelhança a firma de **JOSÉ AUGUSTO BERMUDES MATTOS**. Em Testemunho da verdade Vitória-ES 31/10/2024, 16:00:17

Joyana Azevedo Madeira - Escrevente
Selo Digital: 024661.MVQ2406.16762
Emolumentos: R$ 3,91 Encargos: R$ 1,19 Total: R$ 5,10
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

GABPREF / GDO
Publicado em
- A TRIBUNA -
DE 16 / 12 / 2008
RUBRICA

LEI Nº 7.635

Declara de Utilidade Pública Municipal o Vitória Futebol Clube.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica declarado de Utilidade Pública Municipal o Vitória Futebol Clube, situado na Rua Joubert de Barros, 333, no bairro Bento Ferreira, nesta Capital.

Art. 2º. A Instituição de que trata o artigo anterior passa a dispor das prerrogativas inerentes às entidades de Utilidade Pública Municipal, nos termos da legislação em vigor.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 15 de dezembro de 2008.

João Carlos Coser
Prefeito Municipal

Ref.Proc.7361854/08
/ccmt

LEI Nº 10.976, DE 14 DE JANEIRO DE 2019

Consolida a legislação em vigor referente à declaração de utilidade pública no âmbito do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei consolida toda a legislação em vigor referente à declaração de utilidade pública, no âmbito do Estado, conforme previsto no Anexo Único.

Art. 2º Toda a legislação devidamente instituída em vigor será consolidada a partir da publicação desta Lei, de acordo com o previsto no art. 1º, devendo qualquer inclusão ou revogação de declaração de utilidade pública ser, obrigatória e exclusivamente, realizada por meio de alteração do Anexo Único da presente Lei.

Art. 3º Poderão ser declaradas de utilidade pública estadual, por iniciativa de qualquer membro da Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo, as entidades constituídas na forma de pessoas jurídicas de direito privado, com fins não econômicos, que desenvolvam no âmbito do Estado atividades de interesse coletivo, com o objetivo de promover:

I - a educação gratuita;

II - a saúde gratuita;

III - a assistência social;

IV - a segurança alimentar e nutricional;

V - a prática gratuita de esportes;

VI - a cultura, a defesa e a conservação do patrimônio histórico e das artes;

VII - o voluntariado e a filantropia;

VIII - a defesa, a preservação e a conservação do meio ambiente e a promoção do desenvolvimento sustentável;

IX - o desenvolvimento econômico e social e o combate à pobreza;

X - a experimentação, não lucrativa, de novos modelos socioprodutivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;

XI - os direitos estabelecidos, a construção de novos direitos e a assessoria jurídica gratuita de caráter suplementar;

XII - a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais;

XIII - os estudos e as pesquisas científicas, o desenvolvimento de tecnologias alternativas, a produção e a divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos.

XIV - a defesa dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos, assim definidos pelo parágrafo único do art. 81 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor). (Dispositivo incluído pela Lei nº 11.496, de 16 de dezembro de 2021)

Parágrafo único. As entidades deverão prestar serviços de natureza relevante e de notório caráter comunitário e social, concorrentes ou complementares com aqueles prestados pelo Estado.

Art. 4º As sociedades civis, as associações e as fundações em funcionamento efetivo no Estado com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade, podem ser declaradas de utilidade pública, provados os seguintes requisitos:

I - personalidade jurídica há mais de dois anos – por meio de certidão expedida pelo Cartório de Registro Civil de Pessoas Físicas e Jurídicas;

II - efetivo funcionamento, há mais de dois anos, de serviço desinteressado e gratuito prestado à coletividade – por meio de documento expedido pelo Juiz de Direito, pelo representante do Ministério Público Estadual, pelo Presidente da Câmara Municipal, ou pelo Prefeito, da Comarca ou Município onde a organização funciona, bem como cópia do estatuto;

III - declaração do presidente da instituição, com firma reconhecida em cartório, atestando que os cargos de diretoria não são remunerados e que a instituição presta serviços de relevante interesse público;

IV - atestado de atuação em conformidade com os objetivos estatutários emitido pelo conselho ou entidade de referência na área.

§ 1º Será considerado serviço desinteressado e gratuito à coletividade o prestado com o objetivo de promover as ações previstas no art. 1º desta Lei, que acarretem o desenvolvimento sociocultural ou econômico à população.

§ 1º Será considerado serviço desinteressado e gratuito à coletividade o prestado com o objetivo de promover as ações previstas no art. 1º desta Lei, que acarretem o desenvolvimento sociocultural ou econômico à população, observado que a cobrança de até um salário mínimo anual dos associados, a título de contribuição ou outra forma de ajuda de custo, não desclassifica a condição de serviço desinteressado e gratuito, cabendo, neste caso, declaração comprobatória expedida por profissional contábil que preste serviço para a instituição. (Redação dada pela Lei nº 11.241, de 29 de março de 2021)

§ 2º Quando se tratar de sociedade civil, associação ou fundação que exerça atividade rural, o atestado de funcionamento referido no inciso II deste artigo poderá ser expedido pelo órgão de referência da região de atuação da entidade.

Art. 5º As organizações a que se referem os arts. 3º e 4º serão, por lei, declaradas de utilidade pública.

Art. 6º A entidade que alterar a denominação social deverá solicitar à Assembleia Legislativa a alteração da lei que a reconheceu de utilidade pública.

Parágrafo único. Para fins de comprovação do disposto no caput deste artigo, a entidade deverá apresentar cópias da ata e da alteração do estatuto, registradas em Cartório, a lei de utilidade pública municipal e a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, atualizadas.

Art. 7º Será revogada, por meio de lei, a declaração de utilidade pública se comprovado, a qualquer tempo e mediante representação de qualquer interessado, que a organização deixou de preencher quaisquer dos requisitos exigidos no art. 3º.

Art. 8º Será cassada a declaração de utilidade pública da entidade que:

I - negar-se a prestar serviço compreendido em fins estatutários;

II - retribuir, por qualquer forma, os membros de sua diretoria e conselho fiscal, ou conceder lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob qualquer forma ou pretexto.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Ficam revogadas as Leis nos: 96/1948; 335/1950; 338/1950; 398/1951; 531/1951; 643/1952; 659/1952; 660/1952; 663/1952; 668/1952; 675/1952; 691/1953; 695/1953; 700/1953; 727/1953; 741/1953; 756/1953; 769/1953; 812/1954; 814/1954; 836/1954; 842/1954; 854/1954; 927/1955; 928/1955; 1.053/1956; 1.072/1956; 1.096/1956; 1.145/1956; 1.201/1956; 1.226/1957; 1.227/1957; 1.228/1957; 1.254/1957; 1.258/1957; 1.314/1957; 1.353/1957; 1.366/1957; 1.418/1958; 1.445/1959; 1.485/1960; 1.516/1960; 1.527/1960; 1.561/1960; 1.573/1960; 1.586/1960; 1.587/1960; 1.588/1960; 1.612/1961; 1.617/1961; 1.619/1961; 1.628/1961; 1.631/1961; 1.636/1961; 1.640/1961; 1.643/1961; 1.646/1961; 1.649/1961; 1.653/1961; 1.664/1961; 1.673/1962; 1.686/1962; 1.697/1962; 1.707/1962; 1.709/1962; 1.754/1962; 1.759/1962; 1.761/1963; 1.869/1963; 1.894/1963; 1.895/1963; 1.898/1963; 2.013/1964; 2.029/1964; 2.039/1964; 2.046/1964; 2.048/1964; 2.049/1964; 2.060/1964; 2.061/1964; 2.064/1964; 2.076/1964; 2.097/1965; 2.098/1965; 2.127/1965; 2.130/1965; 2.145/1965; 2.153/1965; 2.157/1965; 2.190/1966; 2.235/1966; 2.271/1967; 2.272/1967; 2.315/1967; 2.317/1967; 2.322/1967; 2.335/1968; 2.336/1968; 2.337/1968; 2.338/1968; 2.339/1968; 2.355/1968; 2.370/1968; 2.371/1968; 2.372/1968; 2.374/1968; 2.382/1969; 2.392/1969; 2.393/1969; 2.399/1969; 2.400/1969; 2.401/1969; 2.401/1969-A; 2.437/1969; 2.451/1969; 2.457/1969; 2.458/1969; 2.465/1969; 2.488/1970; 2.489/1970; 2.490/1970; 2.492/1970; 2.493/1970; 2.496/1970; 2.509/1970; 2.511/1970; 2.512/1970; 2.530/1970; 2.531/1970; 2.535/1971; 2.573/1971; 2.574/1971; 2.584/1971; 2.585/1971; 2.586/1971; 2.595/1971; 2.596/1971; 2.597/1971; 2.608/1971; 2.609/1971; 2.610/1971; 2.611/1971; 2.612/1971; 2.613/1971; 2.614/1971; 2.616/1971; 2.617/1971; 2.618/1971; 2.619/1971; 2.621/1971; 2.623/1971; 2.624/1971; 2.625/1971; 2.626/1971; 2.627/1971; 2.628/1971; 2.631/1971; 2.633/1971; 2.635/1971; 2.638/1971; 2.641/1971; 2.642/1971; 2.644/1971; 2.646/1971; 2.647/1971; 2.650/1971; 2.651/1971; 2.652/1971; 2.654/1971; 2.659/1971; 2.660/1971; 2.661/1971; 2.663/1971; 2.667/1971; 2.668/1971; 2.669/1971; 2.671/1971; 2.681/1971; 2.683/1971; 2.684/1971; 2.685/1971; 2.686/1971; 2.704/1972; 2.705/1972; 2.710/1972; 2.714/1972; 2.720/1972; 2.721/1972; 2.722/1972; 2.727/1972; 2.728/1972; 2.729/1972; 2.730/1973; 2.736/1973; 2.740/1973; 2.743/1973; 2.746/1973; 2.747/1973; 2.753/1973; 2.754/1973; 2.771/1973; 2.777/1973; 2.778/1973; 2.796/1973; 2.800/1973; 2.809/1973; 2.813/1973; 2.817/1973; 2.819/1973; 2.823/1973; 2.858/1974; 2.859/1974; 2.863/1974; 2.875/1974; 2.880/1974; 2.888/1974; 2.889/1974; 2.896/1974; 2.897/1974; 2.899/1974; 2.905/1974; 2.906/1974; 2.907/1974; 2.908/1974; 2.923/1974; 2.935/1974; 2.937/1974; 2.945/1975; 2.954/1975; 2.966/1975; 2.971/1975; 2.976/1975; 2.982/1975; 2.983/1975; 2.988/1975; 3.002/1975; 3.009/1975; 3.011/1975; 3.012/1975; 3.014/1975; 3.031/1976; 3.032/1976; 3.040/1976; 3.048/1976; 3.049/1976; 3.050/1976; 3.066/1976; 3.067/1976; 3.072/1976; 3.079/1976; 3.085/1977; 3.087/1977; 3.089/1977; 3.104/1977; 3.107/1977; 3.118/1977; 3.120/1977; 3.121/1977; 3.130/1977; 3.131/1977; 3.139/1977; 3.140/1977; 3.150/1977; 3.157/1977; 3.164/1978; 3.167/1978; 3.168/1978; 3.189/1978; 3.190/1978; 3.192/1978; 3.193/1978; 3.195/1978; 3.216/1978; 3.224/1979; 3.225/1979; 3.226/1979; 3.238/1979; 3.239/1979; 3.240/1979; 3.241/1979; 3.249/1979; 3.251/1979; 3.252/1979; 3.253/1979; 3.255/1979; 3.305/1980; 3.330/1980; 3.331/1980; 3.332/1980; 3.333/1980; 3.375/1980; 3.402/1981; 3.414/1981; 3.424/1981; 3.428/1982; 3.454/1982; 3.501/1983; 3.502/1983; 3.510/1983; 3.511/1983; 3.516/1983; 3.517/1983; 3.519/1983; 3.523/1983; 3.524/1983; 3.535/1983; 3.537/1983; 3.541/1983; 3.543/1983; 3.545/1983; 3.546/1983; 3.548/1983; 3.549/1983; 3.550/1983; 3.551/1983; 3.552/1983; 3.553/1983; 3.554/1983; 3.555/1983; 3.572/1983; 3.590/1983; 3.593/1983; 3.595/1983; 3.613/1984; 3.630/1984; 3.631/1984; 3.659/1984; 3.664/1984; 3.674/1984; 3.676/1984; 3.677/1984; 3.683/1985; 3.686/1985; 3.690/1985; 3.716/1985; 3.725/1985; 3.731/1985; 3.752/1985; 3.759/1985; 3.782/1985; 3.783/1985; 3.785/1985; 3.787/1985; 3.798/1986; 3.799/1986; 3.804/1986; 3.805/1986; 3.807/1986; 3.808/1986; 3.849/1986; 3.853/1986; 3.854/1986; 3.855/1986; 3.857/1986; 3.883/1987; 3.904/1987; 3.912/1987; 3.942/1987; 3.944/1987; 3.969/1987; 3.970/1987; 3.978/1987; 3.979/1987; 3.980/1987; 3.984/1987; 3.985/1987; 3.986/1987; 3.992/1987; 3.997/1987; 4.018/1988; 4.019/1988; 4.020/1988; 4.021/1988; 4.027/1988; 4.047/1988; 4.097/1988; 4.141/1988; 4.148/1988; 4.149/1988; 4.150/1988; 4.151/1988; 4.157/1988; 4.175/1988; 4.176/1988; 4.192/1989; 4.198/1989; 4.205/1989; 4.206/1989; 4.207/1989; 4.230/1989; 4.244/1989; 4.245/1989; 4.246/1989; 4.270/1989; 4.271/1989; 4.272/1989; 4.280/1989; 4.291/1989; 4.292/1989; 4.299/1989; 4.302/1989; 4.348/1990; 4.358/1990; 4.381/1990; 4.382/1990; 4.387/1990; 4.408/1990; 4.411/1990; 4.412/1990; 4.413/1990; 4.417/1990; 4.433/1990; 4.434/1990; 4.437/1990; 4.438/1990; 4.450/1990; 4.455/1990; 4.471/1990; 4.477/1990; 4.478/1990; 4.498/1991; 4.499/1991; 4.500/1991; 4.501/1991; 4.502/1991; 4.549/1991; 4.554/1991; 4.561/1991; 4.562/1991; 4.570/1991; 4.577/1991; 4.583/1991; 4.584/1991; 4.586/1991; 4.605/1991; 4.607/1991; 4.611/1991; 4.612/1991; 4.613/1991; 4.639/1992; 4.647/1992; 4.662/1992; 4.664/1992; 4.667/1992; 4.685/1992; 4.686/1992; 4.690/1992; 4.689/1992; 4.695/1992; 4.724/1992; 4.743/1993; 4.744/1993; 4.745/1993; 4.746/1993; 4.747/1993; 4.748/1993; 4.749/1993; 4.750/1993; 4.751/1993; 4.771/1993; 4.773/1993; 4.774/1993; 4.800/1993; 4.806/1993; 4.814/1993; 4.827/1993; 4.828/1993; 4.829/1993; 4.833/1993; 4.834/1993; 4.835/1993; 4.867/1994; 4.866/1994; 5.023/1995; 4.844/1993; 4.870/1994; 4.871/1994; 4.848/1993; 4.849/1993; 4.850/1993; 4.851/1993; 4.853/1993; 4.854/1993; 4.855/1993; 4.859/1993; 4.911/1994; 4.915/1994; 4.921/1994; 4.928/1994; 4.932/1994; 4.933/1994; 4.934/1994; 4.939/1994; 4.940/1994; 4.946/1994; 4.947/1994; 4.949/1994; 4.950/1994; 4.951/1994; 4.952/1994; 5.019/1995; 5.033/1995; 5.042/1995; 5.048/1995; 5.051/1995; 5.052/1995; 5.061/1995; 5.089/1995; 5.090/1995; 5.093/1995; 5.094/1995; 5.099/1995; 5.100/1995; 5.104/1995; 5.110/1995; 5.111/1995; 5.112/1995; 5.113/1995; 5.118/1995; 5.128/1995; 5.129/1995; 5.168/1995; 5.189/1996; 5.190/1996; 5.208/1996; 5.217/1996; 5.220/1996; 5.224/1996; 5.227/1996; 5.232/1996; 5.233/1996; 5.236/1996; 5.241/1996; 5.242/1996; 5.248/1996; 5.249/1996; 5.250/1996; 5.258/1996; 5.286/1996; 5.291/1996; 5.307/1996; 5.319/1996; 5.327/1996; 5.329/1996; 5.334/1996; 5.335/1996; 5.337/1996; 5.338/1996; 5.339/1996; 5.340/1996; 5.345/1996; 5.347/1996; 5.350/1996; 5.367/1997; 5.369/1997; 5.393/1997; 5.394/1997; 5.402/1997; 5.403/1997; 5.494/1997; 5.497/1997; 5.506/1997; 5.507/1997; 5.386/1997; 5.411/1997; 5.422/1997; 5.442/1997; 5.443/1997; 5.444/1997; 5.450/1997; 5.452/1997; 5.457/1997; 5.459/1997; 5.460/1997; 5.461/1997; 5.462/1997; 5.464/1997; 5.465/1997; 5.476/1997; 5.477/1997; 5.483/1997; 5.489/1997; 5.491/1997; 5.510/1997; 5.511/1997; 5.518/1997; 5.522/1997; 5.523/1997; 5.524/1997; 5.534/1997; 5.535/1997; 5.539/1997; 5.540/1997; 5.555/1997; 5.556/1997; 5.557/1997; 5.558/1998; 5.559/1997; 5.560/1997; 5.561/1997; 5.562/1997; 5.563/1997; 5.564/1997; 5.565/1997; 5.566/1997; 5.568/1998; 5.569/1998; 5.570/1998; 5.571/1998; 5.572/1998; 5.573/1998; 5.574/1998; 5.613/1998; 5.614/1998; 5.615/1998; 5.622/1998; 5.648/1998; 5.660/1998; 5.662/1998;

5.663/1998; 5.702/1998; 5.724/1998; 5.752/1998; 5.753/1998; 5.754/1998; 5.770/1998; 5.797/1998; 5.798/1998; 5.799/1998; 5.800/1998; 5.802/1998; 5.803/1998; 5.805/1998; 5.806/1998; 5.807/1998; 5.808/1998; 5.810/1998; 5.811/1998; 5.813/1998; 5.814/1998; 5.817/1998; 5.832/1999; 5.840/1999; 5.846/1999; 5.852/1999; 5.882/1999; 5.884/1999; 5.886/1999; 5.887/1999; 5.958/1999; 5.959/1999; 5.961/1999; 5.962/1999; 5.963/1999; 5.964/1999; 5.993/1999; 6.018/1999; 6.019/1999; 6.020/1999; 6.021/1999; 6.022/1999; 6.023/1999; 6.078/2000; 6.079/2000; 6.080/2000; 6.081/2000; 6.082/2000; 6.083/2000; 6.084/2000; 6.085/2000; 6.086/2000; 6.087/2000; 6.088/2000; 6.089/2000; 6.093/2000; 6.111/2000; 6.112/2000; 6.113/2000; 6.125/2000; 6.144/2000; 6.202/2000; 6.215/2000; 6.251/2000; 6.298/2000; 6.302/2000; 6.303/2000; 6.306/2000; 6.309/2000; 6.335/2000; 6.336/2000; 6.340/2000; 6.346/2000; 6.373/2000; 6.394/2000; 6.396/2000; 6.397/2000; 6.400/2000; 6.533/2000; 6.548/2000; 6.576/2001; 6.575/2001; 6.577/2001; 6.589/2001; 6.590/2001; 6.591/2001; 6.592/2001; 6.593/2001; 6.652/2001; 6.653/2001; 6.678/2001; 6.707/2001; 6.722/2001; 6.743/2001; 6.752/2001; 6.753/2001; 6.754/2001; 6.759/2001; 6.773/2001; 6.774/2001; 6.785/2001; 6.786/2001; 6.787/2001; 6.910/2001; 6.911/2001; 6.921/2001; 6.922/2001; 6.923/2001; 6.929/2001; 6.935/2001; 7.043/2002; 7.047/2002; 7.056/2002; 7.066/2002; 7.072/2002; 7.075/2002; 7.087/2002; 7.104/2002; 7.105/2002; 7.139/2002; 7.167/2002; 7.231/2002; 7.268/2002; 7.269/2002; 7.271/2002; 7.316/2002; 7.321/2002; 7.322/2002; 7.331/2002; 7.332/2002; 7.443/2003; 7.460/2003; 7.462/2003; 7.469/2003; 7.489/2003; 7.492/2003; 7.493/2003; 7.494/2003; 7.495/2003; 7.496/2003; 7.497/2003; 7.498/2003; 7.459/2003; 7.523/2003; 7.550/2003; 7.551/2003; 7.563/2003; 7.565/2003; 7.588/2003; 7.589/2003; 7.656/2003; 7.657/2003; 7.670/2003; 7.685/2003; 7.713/2004; 7.714/2004; 7.715/2004; 7.716/2004; 7.717/2004; 7.718/2004; 7.729/2004; 7.730/2004; 7.731/2004; 7.732/2004; 7.733/2004; 7.751/2004; 7.758/2004; 7.759/2004; 7.760/2004; 7.761/2004; 7.763/2004; 7.764/2004; 7.765/2004; 7.766/2004; 7.767/2004; 7.768/2004; 7.770/2004; 7.824/2004; 7.837/2004; 7.838/2004; 7.839/2004; 7.841/2004; 7.842/2004; 7.843/2004; 7.845/2004; 7.863/2004; 7.864/2004; 7.865/2004; 7.876/2004; 7.937/2004; 7.947/2004; 7.949/2004; 7.950/2004; 7.952/2004; 7.960/2004; 7.997/2005; 7.998/2005; 7.999/2005; 8.001/2005; 8.002/2005; 8.003/2005; 8.004/2005; 8.076/2005; 8.077/2005; 8.078/2005; 8.079/2005; 8.104/2005; 8.110/2005; 8.111/2005; 8.112/2005; 8.120/2005; 8.124/2005; 8.126/2005; 8.127/2005; 8.216/2005; 8.205/2005; 8.204/2005; 8.203/2005; 8.230/2005; 8.247/2006; 8.249/2006; 8.250/2006; 8.251/2006; 8.252/2006; 8.253/2006; 8.254/2006; 8.258/2006; 8.260/2006; 8.261/2006; 8.290/2006; 8.291/2006; 8.292/2006; 8.293/2006; 8.298/2006; 8.299/2006; 8.300/2006; 8.362/2006; 8.367/2006; 8.368/2006; 8.369/2006; 8.370/2006; 8.371/2006; 8.372/2006; 8.374/2006; 8.381/2006; 8.382/2006; 8.383/2006; 8.402/2006; 8.403/2006; 8.404/2006; 8.496/2007; 8.498/2007; 8.499/2007; 8.504/2007; 8.505/2007; 8.510/2007; 8.522/2007; 8.591/2007; 8.592/2007; 8.593/2007; 8.605/2007; 8.606/2007; 8.607/2007; 8.608/2007; 8.616/2007; 8.617/2007; 8.618/2007; 8.622/2007; 8.624/2007; 8.644/2007; 8.647/2007; 8.648/2007; 8.649/2007; 8.650/2007; 8.652/2007; 8.653/2007; 8.657/2007; 8.658/2007; 8.659/2007; 8.660/2007; 8.662/2007; 8.670/2007; 8.802/2008; 8.742/2007; 8.743/2007; 8.744/2007; 8.746/2007; 8.772/2007; 8.780/2007; 8.789/2007; 8.793/2008; 8.803/2008; 8.804/2008; 8.820/2008; 8.841/2008; 8.842/2008; 8.843/2008; 8.844/2008; 8.845/2008; 8.858/2008; 8.859/2008; 8.861/2008; 8.862/2008; 8.867/2008; 8.880/2008; 8.881/2008; 8.885/2008; 8.886/2008; 8.893/2008; 8.972/2008; 8.977/2008; 8.978/2008; 8.984/2008; 8.992/2008; 9.000/2008; 9.001/2008; 9.003/2008; 9.021/2008; 9.100/2009; 9.099/2009; 9.098/2009; 9.082/2008; 9.083/2008; 9.084/2008; 9.085/2008; 9.087/2008; 9.088/2008; 9.101/2009; 9.105/2009; 9.106/2009; 9.107/2009; 9.113/2009; 9.114/2009; 9.115/2009; 9.116/2009; 9.132/2009; 9.133/2009; 9.134/2009; 9.135/2009; 9.136/2009; 9.138/2009; 9.141/2009; 9.177/2009; 9.216/2009; 9.240/2009; 9.241/2009; 9.242/2009; 9.259/2009; 9.261/2009; 9.262/2009; 9.273/2009; 9.278/2009; 9.279/2009; 9.280/2009; 9.281/2009; 9.286/2009; 9.287/2009; 9.288/2009; 9.289/2009; 9.290/2009; 9.291/2009; 9.298/2009; 9.303/2009; 9.304/2009; 9.309/2009; 9.317/2009; 9.328/2009; 9.329/2009; 9.337/2009; 9.341/2009; 9.342/2009; 9.346/2009; 9.347/2009; 9.348/2009; 9.349/2009; 9.351/2009; 9.352/2009; 9.360/2009; 9.361/2009; 9.380/2010; 9.383/2010; 9.384/2010; 9.385/2010; 9.386/2010; 9.390/2010; 9.391/2010; 9.392/2010; 9.393/2010; 9.396/2010; 9.398/2010; 9.420/2010; 9.421/2010; 9.425/2010; 9.426/2010; 9.428/2010; 9.427/2010; 9.432/2010; 9.433/2010; 9.436/2010; 9.437/2010; 9.467/2010; 9.468/2010; 9.469/2010; 9.472/2010; 9.473/2010; 9.474/2010; 9.475/2010; 9.481/2010; 9.482/2010; 9.483/2010; 9.484/2010; 9.485/2010; 9.486/2010; 9.519/2010; 9.520/2010; 9.521/2010; 9.522/2010; 9.523/2010; 9.524/2010; 9.525/2010; 9.526/2010; 9.527/2010; 9.528/2010; 9.529/2010; 9.530/2010; 9.534/2010; 9.535/2010; 9.536/2010; 9.537/2010; 9.539/2010; 9.542/2010; 9.543/2010; 9.560/2010; 9.561/2010; 9.566/2010; 9.570/2010; 9.571/2010; 9.573/2010; 9.574/2010; 9.575/2010; 9.576/2010; 9.577/2010; 9.580/2010; 9.581/2010; 9.584/2010; 9.585/2010; 9.641/2011; 9.642/2011; 9.643/2011; 9.644/2011; 9.648/2011; 9.649/2011; 9.651/2011; 9.655/2011; 9.657/2011; 9.659/2011; 9.661/2011; 9.674/2011; 9.675/2011; 9.676/2011; 9.677/2011; 9.678/2011; 9.691/2011; 9.692/2011; 9.693/2011; 9.701/2011; 9.706/2011; 9.708/2011; 9.711/2011; 9.709/2011; 9.713/2011; 9.714/2011; 9.717/2011; 9.718/2011; 9.719/2011; 9.730/2011; 9.732/2011; 9.733/2011; 9.748/2011; 9.761/2011; 9.764/2011; 9.766/2011; 9.767/2011; 9.771/2011; 9.773/2011; 9.775/2012; 9.776/2012; 9.816/2012; 9.817/2012; 9.818/2012; 9.829/2012; 9.843/2012; 9.850/2012; 9.859/2012; 9.860/2012; 9.861/2012; 9.862/2012; 9.885/2012; 9.887/2012; 9.888/2012; 9.889/2012; 9.892/2012; 9.834/2012; 9.918/2012; 9.957/2012; 9.958/2012; 9.959/2012; 9.960/2012; 9.961/2012; 9.989/2013; 9.991/2013; 9.992/2013; 9.993/2013; 9.994/2013; 9.996/2013; 9.997/2013; 10.044/2013; 10.047/2013; 10.048/2013; 10.049/2013; 10.051/2013; 10.053/2013; 10.055/2013; 10.056/2013; 10.061/2013; 10.073/2013; 10.096/2013; 10.099/2013; 10.100/2013; 10.106/2013; 10.114/2013; 10.133/2013; 10.134/2013; 10.135/2013; 10.136/2013; 10.146/2013; 10.165/2014; 10.166/2014; 10.168/2014; 10.191/2014; 10.192/2014; 10.193/2014; 10.194/2014; 10.195/2014; 10.213/2014; 10.215/2014; 10.216/2014; 10.217/2014; 10.220/2014; 10.234/2014; 10.235/2014; 10.238/2014; 10.240/2014; 10.243/2014; 10.258/2014; 10.265/2014; 10.266/2014; 10.267/2014; 10.268/2014; 10.269/2014; 10.270/2014; 10.271/2014; 10.273/2014; 10.274/2014; 10.275/2014; 10.300/2014; 10.328/2015; 10.329/2015; 10.330/2015; 10.332/2015; 10.341/2015; 10.342/2015; 10.343/2015; 10.355/2015; 10.386/2015; 10.398/2015; 10.400/2015; 10.401/2015; 10.402/2015; 10.408/2015; 10.427/2015; 10.429/2015; 10.430/2015; 10.437/2015; 10.440/2015; 10.455/2015; 10.459/2015; 10.460/2015; 10.479/2016; 10.511/2016; 10.512/2016; 10.513/2016; 10.514/2016; 10.515/2016; 10.516/2016; 10.519/2016; 10.521/2016; 10.522/2016; 10.523/2016; 10.524/2016; 10.540/2016; 10.542/2016; 10.571/2016; 10.578/2016; 10.579/2016; 10.584/2016; 10.588/2016; 10.589/2016; 10.596/2016; 10.601/2016; 10.604/2016; 10.619/2016; 10.620/2016; 10.635/2017; 10.642/2017; 10.643/2017; 10.644/2017; 10.645/2017; 10.648/2017; 10.650/2017; 10.667/2017; 10.685/2017; 10.695/2017; 10.696/2017; 10.726/2017; 10.734/2017; 10.735/2017; 10.753/2017; 10.759/2017; 10.760/2017; 10.761/2017; 10.762/2017; 10.797/2018; 10.799/2018; 10.802/2018; 10.804/2018; 10.834/2018; 10.854/2018; 10.855/2018; 10.857/2018; 10.864/2018; 10.865/2018; 10.866/2018; 10.867/2018; 10.893/2018; 10.896/2018; 10.897/2018; 10.898/2018; 10.900/2018; 10.901/2018; 10.903/2018; 10.905/2018; 10.911/2018; 10.929/2018; 10.940/2018.

Palácio Anchieta, em Vitória, 14 de janeiro de 2019.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE
Governador do Estado

Este texto não substitui o publicado no DIO de 15/01/2019.

Anexo Único, a que se refere o art. 1º desta Lei.

1	Declara de utilidade pública a Policlínica Antônio Aguirre, entidade assistencial com sede na capital do Estado.
2	Declara de utilidade pública a Casa do Estudante Capixaba, entidade de personalidade jurídica, com sede em Vitória.
3	Declara de utilidade pública a associação rural denominada União dos Lavradores de Vala do Souza, Município de Alegre.
4	Declara de utilidade pública o Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos do Estado do Espírito Santo.
5	Declara de utilidade pública o Foto Clube do Espírito Santo, com sede em Vitória, neste Estado.
6	Declara de utilidade pública a Casa do Estudante de Cachoeiro de Itapemirim neste Estado.
7	Declara de utilidade pública a Sociedade Auxiliadora dos Alfaiates, fundada a 17 de setembro de 1944, com sede na Capital do Estado.
8	Declara de utilidade pública o Clube Militar dos Oficiais da Polícia Militar do Estado, fundado m 23 de janeiro de 1950.

237	Declara de utilidade pública o Hospital Padre Olívio, Sociedade Civil com sede em Jaciguá, Município de Cachoeiro de Itapemirim
238	Declara de utilidade pública a Escola de Samba Unidos da Piedade, com sede nesta Capital.
239	Declara de utilidade pública o Lar Batista Albertine Meador com sede na Praia da Costa, Município de Vila Velha, neste Estado.
240	Declara de utilidade pública o Comitê Pró Melhoramento de Jaguaré, sediado em Jaguaré, no Município de São Mateus.
241	Declara de utilidade pública o Centro Esportivo Universitário do Espírito Santo (CEUNES), com sede em Goiabeiras, no Município de Vitória.
242	Declara de utilidade pública o Fluminensinho Futebol Clube, agremiação esportiva, com sede nesta Capital.
243	Declara de utilidade pública a Sociedade Civil Obra Comunitária de Itanguá e Nova Brasília (OCINBRA), com sede em Nova Brasília, Municíp
244	Declara de utilidade pública o Sindicato dos Motoristas em Guindastes dos Portos do Estado do Espírito Santo, sediado em Vitória.
245	Declara de utilidade pública o Coral Glória, da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Colatina, com sede na cidade de Colatina.
246	Declara de utilidade pública o Centro Espírita Grande Flor, com sede nesta Capital.
247	Declara de utilidade pública a Sociedade Musical Estrela dos Artistas, com sede na cidade da Serra.
248	Declara de utilidade pública a Associação de Polícia Civil do Estado do Espírito Santo.
249	Declara de utilidade pública o Centro Espírita Senhor dos passos, com sede em Barra da Peneira, Distrito de Córrego Grande, no Município d
250	Declara de utilidade publica a Associação dos Proprietários e Oficiais de Farmácia do Estado do Espírito Santo, com sede nesta Capital.
251	Declara de utilidade pública o Sindicato dos Empregados de Estabelecimentos Bancários do Estado do Espírito Santo.
252	Declara de utilidade pública a Fundação Médico-Assistencial do Trabalhador Rural de Itarana, com sede no Município de Itarana, neste Estad
253	Declara de utilidade pública estadual as Igrejas Evangélicas Assembléia de Deus, situadas em Itaquari, no Município de Cariacica, neste Est
254	Declara de utilidade pública, a Fazenda Clube Santa Teresa, com sede no Município de Santa Teresa neste Estado.
255	Declara de utilidade pública a Casa Espírita Cristã, sediada no Bairro do Ibes, em Vila Velha, neste Estado.
256	Declara de utilidade pública o Centro Espírita Caboclo Tupinambá, sediado no Município da Serra, neste Estado.
257	Declara de utilidade pública o Grêmio Recreativo Escola de Samba Novo Império, com sede nesta Capital.
258	Declara de utilidade publica a Sociedade Educacional e Profissional Ubiragê, sediada no Bairro de São Sebastião, em Carapina, Município d
259	Declara de utilidade pública a Sociedade de Medicina Veterinária do Espírito Santo (SOMEVES), sediada nesta Capital.
260	Declara de utilidade pública o Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares de Vitória, com sede na Cidade de Vitória.
261	Declara de utilidade pública o Clube Náutico Brasil, sediado à Avenida Santo Antonio nº 111, nesta Capital.
262	Declara de utilidade pública o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias de Vitória, com sede nesta Capital.
263	Declara de utilidade pública a Associação das Secretárias do Espírito Santos, ASES, com sede nesta capital.
264	Declara de utilidade pública o Clube dos Engenheiros Agrônomos, com sede no Balneário de Manguinhos, Município da Serra, neste Estado.
265	Declara de utilidade pública o Abrigo da Velhice Desamparada e Albergue Noturno de Muqui, sediado à Rua Joaquim Afonso nº 519, na cidad
266	Declara de utilidade pública o Centro Espírita Amor e Caridade, sediado na cidade de Alegre, neste Estado.
267	Declara de utilidade pública a Associação Civil Grêmio Recreativo Academia escola de Samba Santa Lúcia, com sede nesta Capital.
268	Declara de utilidade pública a Associação Espírita Beneficente Lar de Abigail, sediada no Município de Nova Venécia, neste Estado.
269	Declara de utilidade pública o Santa Cruz Futebol Clube, com sede no Bairro de Santa Lúcia, nesta Capital.
270	Declara de utilidade pública a Obra Social dos Amigos de Prosperidade, sociedade civil beneficente, sediada no distrito de Vargem Alta, muni
271	Declara de utilidade pública o Centro Comunitário São Francisco de Assis, sediado no Bairro de Goiabeiras, na cidade de Vitória.
272	Declara de utilidade pública a Santa Casa de Misericórdia Jesus Maria José, situada na cidade de Muniz Freire, neste Estado.
273	Declara de utilidade pública a Sociedade de Biologia do Espírito Santo (SOBES), sediada nesta capital.
274	Declara de utilidade pública a Filial da Cruz Vermelha Brasileira de Cachoeiro de Itapemirim, sediada naquele município.
275	Declara de utilidade pública o Centro Espírita Nossa Senhora dos Navegantes, com sede nesta Capital.
276	Declara de utilidade pública o Grêmio Atlético Estrelinha, agremiação esportiva, sediada nesta Capital.
277	Declara de utilidade pública a Sociedade Odontológica Latino Americana de Implantes Aloplasticos e Transplantes – SOLAIAT, sediada nesta
278	Declara de utilidade pública a Associação de Obreiros Cristãos – AOC, sediada em São Torquato, Município de Vila Velha, neste Estado.
279	Declara de utilidade pública a Associação Civil Religiosa União Espírita Capixaba – UNESCAP, com sede provisória à Rua 23 de Maio, nº 112
280	Declara de utilidade pública o Centro Espírita Umbandista Joana D'Arc, sediado no Bairro Santa Martha, nesta Capital.
281	Declara de utilidade pública o São Paulo Futebol Clube, com sede à Rua 4, Casa 35, em Goiabeiras, nesta Capital.
282	Declara de utilidade pública o Colégio Menino Jesus, localizado na Praça Dom Luis Scortegagna, nesta Capital.
283	Declara de utilidade pública o Vitória Futebol Clube, entidade civil com personalidade jurídica, sediada à Avenida Joubert de Barros nº 333, B
284	Declara de utilidade pública a Associação dos Servidores da Escola Técnica Federal do Espírito Santo – ASSETFES, sediada nesta Capital.
285	Declara de utilidade pública a Sociedade Ornitológica do Espírito Santo, sediada nesta Capital.
286	Declara de utilidade pública a Associação de Moradores do Parque Residencial Laranjeiras – A.M.P.R.L. com sede no Município da Serra, ne
287	Declara de utilidade pública o Centro Social de Comunidade Dom João Batista, com sede na Ilha do Príncipe, nesta Capital.
288	Declara de utilidade pública o Grupo Fraternidade Jerônimo Ribeiro, sediado no Município de Vila Velha, neste Estado.